

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1004020-41.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: João Gilberto Miranda e Maria Eliza Miranda da Silva

Requerido: JOÃO MIRANDA, brasileiro, nascido em 01/02/1927, filho de Izidoro

Miranda e Maria Carolina Miranda, RG 5.432.753-2 SSP/SP, CPF

320.001.468-72, falecido em 18/10/2012.

Requerente-autorizada: Maria Eliza Miranda da Silva, brasileira, viúva, professora, RG 10.689.150-9,

CPF 015.252.598-06.

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Eliza Miranda da Silva e João Gilberto Miranda pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS, deixado por João Miranda, que faleceu em 18/10/2012. Os requerentes são filhos do falecido e exibiram certidão de óbito (fl. 05). Mandato (fl. 03).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do falecido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de pai João Miranda, ocorrido em 18/10/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 05.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de João Miranda, a ser representado pela requerente Maria Eliza Miranda da Silva, saque na Caixa Econômica Federal, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA